



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 937 – Itajá/RN, 11 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

José Menino da Silva Junior
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 937 – Itajá/RN, 11 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A secretária municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que as empresas inscritas na ordem cronológica estão empenhadas em dotação orçamentária cujo pagamento se dará na conta bancária da Proteção Social Básica - PSB e que os recursos disponíveis é insuficiente para a quitação;

CONSIDERANDO que em razão do recurso financeiro destinado a manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) não ter sido creditado para eventual pagamento em ordem cronológica desta instituição.

RESOLVE:

Informar aos interessados o pagamento da empresa CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO – LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 15.160.493/0001-02, vencedora do Pregão Presencial nº 80/2018, cujo o objeto é a solicitação para a compra de material de expediente para atender as demandas deste município, conforme nota de Empenho nº 1019002/2018.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.
Essa é a expressão da verdade, dou fé.

Itajá/RN, 11 de Dezembro de 2018.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A secretária municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que as empresas inscritas na ordem cronológica estão empenhadas em dotação orçamentária cujo pagamento se dará na conta bancária da Proteção Social Básica - PSB e que os recursos disponíveis é insuficiente para a quitação;

CONSIDERANDO que em razão do recurso financeiro destinado a manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) não ter sido creditado para eventual pagamento em ordem cronológica desta instituição.

RESOLVE:

Informar aos interessados o pagamento da empresa CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO – LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 15.160.493/0001-02, vencedora do Pregão Presencial nº 80/2018, cujo o objeto é a solicitação para a compra de material de expediente para atender as demandas deste município, conforme nota de Empenho nº 1023002/2018.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.
Essa é a expressão da verdade, dou fé.

Itajá/RN, 11 de Dezembro de 2018.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A secretária municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando

presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que as empresas inscritas na ordem cronológica estão empenhadas em dotação orçamentária cujo pagamento se dará na conta bancária da Proteção Social Básica - PSB e que os recursos disponíveis é insuficiente para a quitação;

CONSIDERANDO que em razão do recurso financeiro destinado a manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) não ter sido creditado para eventual pagamento em ordem cronológica desta instituição.

RESOLVE:

Informar aos interessados o pagamento da empresa CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO – LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 15.160.493/0001-02, vencedora do Pregão Presencial nº 80/2018, cujo o objeto é a solicitação para a compra de material de expediente para atender as demandas deste município, conforme nota de Empenho nº 1023003/2018.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.
Essa é a expressão da verdade, dou fé.

Itajá/RN, 11 de Dezembro de 2018.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A secretária municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que as empresas inscritas na ordem cronológica estão empenhadas em dotação orçamentária cujo pagamento se dará na conta bancária da Proteção Social Básica - PSB e que os recursos disponíveis é insuficiente para a quitação;

CONSIDERANDO que em razão do recurso financeiro destinado a manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) não ter sido creditado para eventual pagamento em ordem cronológica desta instituição.

RESOLVE:

Informar aos interessados o pagamento da empresa NET SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 03.756.642/0001-03, vencedora do Pregão Presencial nº 225/2017, cujo o objeto é a prestação dos serviços de recargas de tonners para atender as demandas deste município, conforme nota de Empenho nº 925001/2018.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.
Essa é a expressão da verdade, dou fé.

Itajá/RN, 11 de Dezembro de 2018.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A secretária municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que as empresas inscritas na ordem cronológica estão empenhadas em dotação orçamentária cujo pagamento se dará na conta bancária da Proteção Social Básica - PSB e que os recursos disponíveis é insuficiente para a quitação;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVII – Edição N.º 937 – Itajá/RN, 11 de dezembro de 2018
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CONSIDERANDO que em razão do recurso financeiro destinado a manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) não ter sido creditado para eventual pagamento em ordem cronológica desta instituição.

RESOLVE:

Informar aos interessados o pagamento da empresa NET SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 03.756.642/0001-03, vencedora do Pregão Presencial nº 225/2017, cujo o objeto é a prestação dos serviços de recargas de tonners para atender as demandas deste município, conforme nota de Empenho nº 925002/2018.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Essa é a expressão da verdade, dou fé.

Itajá/RN, 11 de Dezembro de 2018.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A secretária municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução N° 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que as empresas inscritas na ordem cronológica estão empenhadas em dotação orçamentária cujo pagamento se dará na conta bancária da Proteção Social Básica - PSB e que os recursos disponíveis é insuficiente para a quitação;

CONSIDERANDO que em razão do recurso financeiro destinado a manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) não ter sido creditado para eventual pagamento em ordem cronológica desta instituição.

RESOLVE:

Informar aos interessados o pagamento da empresa NET SYSTEM INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 03.756.642/0001-03, vencedora do Pregão Presencial nº 225/2017, cujo o objeto é a prestação dos serviços de recargas de tonners para atender as demandas deste município, conforme nota de Empenho nº 1031001/2018.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos. Essa é a expressão da verdade, dou fé.

Itajá/RN, 11 de Dezembro de 2018.

Danyelle Ferreira Lopes Pessoa

Secretária Municipal da Promoção, Habitação e Assistência Social

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Finanças, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, devido há algum problema no sistema operacional bancário não reconheceu a efetivação do pagamento referente a Nota Fiscal Eletrônica nº 02289 ao fornecedor COMERCIO DE PROD PARA DIAGNOSTICO HUMANO CNPJ 13.626.917/0001-48, portanto, será realizado uma nova transação ao referido fornecedor, em 11/12/2018.

Itajá/RN, 11 de dezembro de 2018.

Patrícia Monaliza da Silva
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Finanças, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, devido há algum problema no sistema operacional bancário não reconheceu a efetivação do pagamento referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2018/15088 ao fornecedor CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA CNPJ 08.920.126/0001-96 portanto, será realizado uma nova transação ao referido fornecedor, em 11/12/2018

Itajá/RN, 11 de dezembro de 2018.

Patrícia Monaliza da Silva
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretária Municipal de Finanças, em atenção ao que dispõe o art. 5º, da Lei 8.666/93 e Resolução nº 32/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, devido há algum problema no sistema operacional bancário não reconheceu a efetivação do pagamento referente a Nota Fiscal Eletrônica nº 000.227 ao fornecedor G PESSOA LOPES DANTAS ME CNPJ 24.582.454/0001-86 portanto, será realizado uma nova transação ao referido fornecedor, em 11/12/2018.

Itajá/RN, 11 de dezembro de 2018.

Patrícia Monaliza da Silva
Secretária Municipal de Finanças

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 436/2018

Itajá/RN, 11 de dezembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares a Servidora Pública Efetiva, Senhora **Lidiane Cristina Lopes**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, no Cargo Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, sem direito a gozo de férias no momento.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal nº 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 437/2018

Itajá/RN, 11 de dezembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. ROSANGELA SAMARA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do CPF nº. 009.817.014-77 do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ



Portaria nº 438/2018

Itajá/RN, 11 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. REGAZZONNI LARRY RODRIGUES DOS SANTOS, portador do CPF nº. 059.529.344-12 do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 439/2018

Itajá/RN, 11 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. ELISLAYNI LOPES SILVA, portadora do CPF nº. 093.661.034-48 do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DAS OBRAS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO